



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



LEI N. 1679

DE 07 DE Abril DE 2011

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
EMIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE
ESTUDANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. As instituições de ensino de todos os níveis pertencentes ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO e privadas ficam obrigadas a emitirem, anualmente, a cédula de Identidade Estudantil.

§1º. As instituições de ensino emitirão as cédulas de identificação de que trata o caput desta Lei, sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste – RO o custeio da confecção sem ônus para o aluno, sendo fixado o prazo de até 30 de junho de cada ano letivo para tais providências.

§2º. As cédulas de identificação terão modelo único e atenderá a classe estudantil das instituições públicas de todas as esferas de governo e ainda as privadas devidamente constituídas, devendo constar:

- a) nome completo do aluno;
- b) filiação;
- c) nome da instituição de ensino;
- d) serie, turma e turno que o aluno está cursando;
- e) fotografia;
- f) tipo sanguíneo;
- g) assinatura da direção da instituição de ensino e
- h) numeração de controle da instituição de ensino.

Art. 2º. A cédula de identidade estudantil de que trata esta Lei, constitui a condição de estudante para todos os fins legais, especialmente ao direito previsto no artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

✓



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



DE 07 de Maio de 2011

PROT. 0619/11

PROT. 0619/11
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO
TEREZA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, RO, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2011, deliberou e aprovou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 0619/11

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, resolve, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2011, deliberar e aprovar a seguinte Resolução:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, resolve, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2011, deliberar e aprovar a seguinte Resolução:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, resolve, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2011, deliberar e aprovar a seguinte Resolução:

Prot. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 07/04/11 a 02/05/11
GABINETE DO PREFEITO
TEREZA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 0619/11
de 07/04/11 a 02/05/11
Y/ Maria de Lourdes Leite
Eva Moreno Cabral
Dir. Prot. Arg. Ger. Pub. Prot. 046/GP/CMOPOIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ou promotores de eventos que desempenharem atividades de cultura, esporte e lazer, estão obrigados a afixar a presente Lei ao lado da bilheteria, impressa em, no mínimo, **folha A4 e "letra arial nº 16"**, com destaque em **negrito** e caixa alta ao Art. 2º desta Lei.

§1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais de diversões de qualquer natureza, previsto no *caput* deste artigo, os locais que, por suas atividades, propicie lazer e entretenimento regulares para tais atividades.

§ 2º. As condições de acesso, permanência e horários de considerados menores perante a legislação pertinente, é de responsabilidade dos órgãos competentes e dos responsáveis pela realização dos eventos.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 3º implica em multa pecuniária no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, ocorrendo reincidência após notificado o estabelecimento será fechado até sua devida regularização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Art. 1º. O presente instrumento tem por objeto a outorga de uma escritura pública de compra e venda de um imóvel situado no município de Ouro Preto do Oeste, RO, com matrícula nº 0619, no Livro nº 11, do Registro de Imóveis do Estado de Roraima.

Art. 2º. O presente instrumento é celebrado entre o Sr. [nome], brasileiro, casado, portador do CPF nº [número], residente e domiciliado em [endereço], e a Sra. [nome], brasileira, solteira, portadora do CPF nº [número], residente e domiciliada em [endereço].

Art. 3º. As partes acima mencionadas, por meio de seus procuradores, acordam e estipulam a seguinte cláusula: a presente escritura pública é celebrada em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Roraima, e a outra será entregue a uma das partes.

Art. 4º. O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Roraima, e a outra será entregue a uma das partes.

Art. 5º. O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Roraima, e a outra será entregue a uma das partes.

Prof. Mux. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
07.04.11 a 02.05.11
CABINETE DO PREFEITO
Tereza Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 0619 11
de 07.04.11 a 02.05.11
P/Maria de Lourdes Costa
Eva Moreno Cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GPICMOPO/RO



À
SLAP CMOPO

Segue, Lei Nº 1679, de
07-abril de 2011, para
as anotações de estulo. -
Em, 08-abril-2011. -


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 082/GP/CMOPO/RO



A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 082/11, contendo 025 (vinte e cinco) folhas com Projeto de Lei nº 544 de 18 de Março de 2011, conferido com a Lei nº. 1.679 de 07 de abril de 2011, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 11 de abril de 2011.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11